

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JURANDA
Praça HENRIQUE SZAFFERMAN - 139 | Juranda - PR | Cep 87.355-000
Fone: (44) 3560-1185 | CNPJ: 78.186.756/0001-09
e-mail: licitacao@juranda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2023
Tomada de Preços 1/2023

DATA: 24 de abril de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço Praça HENRIQUE SZAFFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/ME nº 78.186.756/0001-09, neste ato representada pela sua prefeita municipal Sra. LÉILA MIOTTO AMADEI, inscrita sob o CPF/ME nº 562.992.719-72.

CONTRATADO: HORACIO MARIANO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 48.176.273/0001-16, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. HORACIO MARIANO, inscrito sob o CPF/ME nº 580.829.309-00, com endereço à RUA CHACARA VACA PRETA, VILA RURAL, ALTO ALÉIO - 87.355-000, Juranda - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 510.193,70 (cento e um mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até 60 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de 24/04/2023 até 24/10/2023, a partir da sua assinatura.

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/1993, Art. 22, Inc. I.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 06.002.0015.0451.0009.1002.34490510000000000000
06.002.0015.0451.0009.1002.34490510000000000000

LEILA MIOTTO AMADEI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

HORACIO MARIANO
HORACIO MARIANO
CONTRATADO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JURANDA
Praça HENRIQUE SZAFFERMAN - 139 | Juranda - PR | Cep 87.355-000
Fone: (44) 3560-1185 | CNPJ: 78.186.756/0001-09
e-mail: licitacao@juranda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2023
Tomada de Preços 1/2023

DATA: 25 de abril de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço Praça HENRIQUE SZAFFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/ME nº 78.186.756/0001-09, neste ato representada pela sua prefeita municipal Sra. LÉILA MIOTTO AMADEI, inscrita sob o CPF/ME nº 562.992.719-72.

CONTRATADO: IRIVALDO RIBEIRO FERREZ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.187.607/0001-73, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. IRIVALDO RIBEIRO FERREZ, inscrito sob o CPF/ME nº 606.239.939-53, com endereço à RUA MARTE, 198, CENTRO - 87.265-000, Curitiba do Sul - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 575.204,00 (setenta e cinco mil e duzentos e quatro reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de 25/04/2023 até 28/10/2023, a partir da sua assinatura.

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/1993, Art. 22, Inc. I.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 06.002.0015.0451.0009.1002.34490510000000000000
06.002.0015.0451.0009.1002.34490510000000000000

LEILA MIOTTO AMADEI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRIVALDO RIBEIRO FERREZ
IRIVALDO RIBEIRO FERREZ LTDA
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.482/2023

SÚMULA: APROVA O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL FLOR DE LIS E MORADIA JOÃO DE BARRO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o empreendimento habitacional denominado "Conjunto Habitacional Flor de Lis e Moradia João de Barro", proposto pela COMAFARI, com área de 56.554,16 (cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados) com 111 (cento e onze) unidades habitacionais.

§ 1º - O referido loteamento possui as seguintes características:

I - 08 (oito) quadras, divididas em 111 (cento e onze) lotes, que perfazem a área de 30.270,50 m² (trinta mil duzentos e setenta virgula cinco metros quadrados);

II - Área de Ruas, perfazendo uma área de 25.770,16 m² (vinte e cinco mil setecentos e setenta virgula dezesseis metros quadrados);

III - Áreas Institucionais: constituída pelo lote nº 08 da Quadra 24A, com a área de 513,50 m² (quinhentos e treze virgula cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

Leila Miotto Amadei
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 78.186.756/0001-09

PORTARIA Nº 011/2023
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 011/2023, publicado em 23/04/2023 na Tribuna do Interior de Campo Mourão, Paraná, edição nº 10.376, seção editais,

Onde se LÊ:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023

Letra-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023.

Praça Henrique Szaferman, 139 - Fone: (44) 3560-1185 - <http://www.juranda.pr.gov.br>
Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná

Studio Fitclass
PERSONAL TRAINER

TENHA MAIS QUALIDADE DE VIDA!

TREINAMENTO INDIVIDUAL E PERSONALIZADO PARA A MELHOR IDADE!

Matricule-se já!

Av. João Bento, 1779
(44) 3810-6585

AQUI A INTERNET É SEM LIMITES

WFCOM
INTERNET

ASSINE JÁ! (44) 9 9828-9828 (44) 3523-5000

MONALISA IMÓVEIS
CRECI 3992-J

IMÓVEIS A VENDA

PRÉDIO COMERCIAL

R\$1.800.000,00 - Apartamento residencial com área de 329,85m² e barracão de 150m², Av. Irmãos Pereira, 531 - Centro.
R\$3.000.000,00 - Barracão comercial - Parque Industrial, terreno 4365 metros, construção de 1520 metros Rod. BR-272.
R\$680.000,00 - Salão comercial, terreno área 742,50 metros, construção com 371,25. Av. Jacutinga, 883 - Jd. Tropical 2. Antiga igreja.
R\$1.600.000,00 - Barracão em alvenaria na Av. Perimetral Tancredo Neves, 1716. Terreno com 660m e construção 697,30m.
R\$160.000,00 - Sala comercial térrea no Ed. Antares. Av. Capitão Índio Bandeira, 1400. Área 63,65 metros.

APARTAMENTOS

R\$880.000,00 - Ed. Trianon, na Rua São Josafat, 1278, área construída 200,27 metros. Imóvel novo com móveis planejados.
R\$900.000,00 - Edifício Residencial Delta, na Rua Araruna, 854 - com área total de 256 metros -tudo reformado com móveis planejado.
R\$580.000,00 - Apartamento no Edifício Montreal, Jardim São Sebastião, na Av. Comendador Norberto Marcondes , 2877 - Com área de construção de 194 mts e área útil de 140 metros.
R\$280.000,00 - Apartamento no Edifício Aquarius, centro - Rua Roberto Brzezinski, 1973, área de 102 metros.
R\$280.000,00 - Edifício Itaúna, Rua Laurindo Borges, 1735 - Centro -área de 79 m².
R\$100.000,00 - Edifício Carlos Drumon de Andrade, Rua José Furquin de Castro, numero 7 apto 201 - Cianorte-PR.
R\$350.000,00 - Edifício Residencial Veneza, 1º andar fundo, área total 118,70 metros, área útil 79,38 metros. Uma suíte, um quarto, sala, cozinha, lavanderia e uma garagem.
R\$500.000,00 - Apto no Ed. Vivendas Sevilla, Rua Edmundo Mercer, 1179. Área total 131,89 metros. Área útil 107,44 metros. Prédio semi-novo. Primeiro andar, frente para rua.
R\$1.200.000,00 - Edifício Fiorella, Rua São José, 1468, área útil 114,90 metros, área total 217,08 metros. Imóvel novo. Nono andar.
R\$1.100.000,00 - Edifício Fiorella, Rua São José, 1468, área útil 114,90 metros, área total 217,08 metros. Imóvel novo. Décimo andar, fundos.
R\$550.000,00 - Apto Residencial Solaris, na Rua Guarapuava, 594. Área total 155 metros, útil 94 metros. Nono andar. Novo
R\$680.000,00 - Av. Manoel Mendes de Camargo, 2440. 170 metros, área útil 117 metros. Ed. Napoli com móveis planejados em cozinha, quartos e banheiro.
R\$480.000,00 - Ed. San Remo na Rua Mamborê, 987, Área 141,13 metros total, duas garagens, quinto andar, fundo.
R\$800.000,00 - Ed. Angra dos Reis, na Av. Irmãos Pereira, 1590. Área total 266,29 metros, área útil 157,17 metros, com móveis planejados.
R\$850.000,00 - Apto no Ed. Boulevard, na Av. Capitão Índio Bandeira, 2021. Área total 221,56 metros. Área útil 133,25 metros. Oitavo andar.
R\$450.000,00 - Apto no residencial Monte Carlos, rua Laurindo Borges, 1558, centro. Área total 136,07 metros.

SOBRADO

R\$1.400.000,00 - Rua São Josafat, 983 - Centro - Esquina com a Irmãos Pereira -terreno com 420 metros - construção de 207 metros.
R\$2.500.000,00 - Rua Antonio Toledo da Silveira, 108 - Jardim Shangrila - Com área de 624 metros e construção 533 com piscina e móveis planejados.
R\$580.000,00 - Rua Guilherme de Paula Xavier, 365 - Terreno de 300 metros - construção de 201 metros.
R\$430.000,00 - Avenida Guilherme de Paula Xavier, 3388 - Condomínio Edifício Residencial Vitalle - Área de 159 metros. Unidade 3.
R\$700.000,00 - Rua Santos Dumont,1230- Centro -Terreno de 280 metros construção 146 metros.
R\$400.000,00 - Avenida Guilherme de Paula Xavier, 652, centro. Terreno com 125,19 metros e construção com 112,21 metros.
R\$900.000,00 - Casas na Rua José Antônio Fucks, 82, Jardim Silvana. Terreno com 350 metros. Construção 190,35 metros.
R\$650.000,00 - Sobrado na Av. Luciano Marmontel, 271. Área terreno 380 metros. Construção 336,52 metros.
R\$2.000.000,00 - Rua das Andorinhas, 341. Área do terreno com 348 metros e construção com 510 metros.

CASAS

R\$1.800.000,00 - Av. Irmãos Pereira, 651 - centro - terreno de 1.000 metros em frente a Faculdade Integrado.
R\$600.000,00 - Casa na Rua Renil Polato, 1107 - com terreno de 714 metros - casa em alvenaria de 306 metros e barracão em alvenaria de 363 metros - imóvel localizado em Engenheiro Beltrão .
R\$1.400.000,00 - Casa de Alvenaria na Rua São José, 512 - Centro - com área de terreno de 650 metros - construção 400 metros -com móveis planejado e piscina.
R\$900.000,00 - Rua Santa Catarina, 2642 - Centro com área de terreno de 500 metros e construção 201 metros com piscina e moveis planejados.
R\$300.000,00-Rua Santa Catarina, 794 - Vila Teixeira com área de terreno de 257 metros e construção 107 metros .
R\$ 400.000,00- casa localizada na Avelino Hanel, 681 - Centro - Município de Araruna - com terreno de 600 metros construção 105 metros.
R\$550.000,00 - Casa em alvenaria na Rua Miguel Charan, 52, Jardim Capricórnio. Terreno de 357 metros e construção 275 metros.
R\$170.000,00 - Casas na Rua José Antônio Fucks, 82, Jardim Silvana. Terreno com 180 metros. Uma casa com 74 metros e outra 62 metros. Mesmo terreno.
R\$550.000,00 - Casa na Rua Seringueira, 660, Jardim Araucária, com área de 490 metros de terreno, construção de 284 metros.
R\$695.000,00 - Casa em alvenaria na Rua Jade, 280. Terreno 325 metros, construção 69 metros. Praia do Mariscal em Bombinhas, Santa Catarina.
R\$190.000,00 - Casa de alvenaria na Rua das Papoulas, 88. Bairro Moradias Verdes Campos. Terreno 237,60 e construção 99,95 metros.
R\$650.000,00 - Avenida José Custódio de Oliveira, 2564. Área do terreno 389,52 metros. Construção 164,67 metros. Com piscina. Excelente localização.
R\$250.000,00 - Casa de alvenaria na Rua Sabiá. Terreno 180 metros, construção 127 metros. Jd. Tropical II. Imóvel novo, fazer acabamento.
R\$130.000,00 - Alvenaria, Rua Vassilho Boiko, 774, Jd. Flôr do Campo. Terreno 345,20m e construção com 54,98m.
R\$230.000,00 - Casa na Rua Nelson Guimarães Monteiro, 133, Jardim Paulista. Terreno 153,75m, construção 92,58.
R\$650.000,00 - Casa de alvenaria na Rua Eng. Coelho Junior, 26. Terreno com 416 metros e construção com 380 metros.
R\$480.000,00 - Casa de alvenaria na Rua José Taques, 23, Jardim Três Maris. Área terreno 324 metros, construção com 136,60. Excelente bairro residencial. Com móveis na cozinha, churrasqueira e edícula. BB Investimento, excelente imóvel.
R\$390.000,00 - Av. Perimetral Tancredo Neves, 3320, terreno com 390 metros. Construção com 100 metros.
R\$280.000,00 - Rua Marins C. Pereira, 470, Jd. Horizonte. Terreno com 420 metros e construção 167,13.
R\$300.000,00 - Rua Nicolau Assad, 319. Terreno com 292,11 metros. Construção 171,33. Imóvel reformado.
R\$150.000,00 - Rua Brilhante, 126. Jd Diamante Azul (Terreno de 205,20, área útil 48,25).
R\$400.000,00 - Rua Teodoro Metheco, 1065, Jd. Copacabana. Terreno com 350 metros. Construção 120 metros.

TERRENOS/CHÁCARAS

R\$2.000.000,000 - Lote de terra - área de 950 metros na rua Mamborê esquina com a Goioerê.
R\$2.400.000,00 - Área de 3.000 metros na rua Peabiru, 90.
R\$190.000,00 - Terreno de 346,80 metros na Rua Silvío Legnani, 87, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque
R\$ 530.000,00 - Terreno no condomínio Rio do Campo, excelente localização, área total 618 metros, área útil 480 metros. Aceita veículo em contra proposta no negócio.
R\$110.000,00 - Terreno com 229,68 metros na Rua Pion Gumercinho Xavier, 100, Jd. Esperança, saída para Maringa, próximo a Carrocerias Mourão.
R\$2.750.000,00 - Terreno com área de 650 metros, Av. Manoel Mendes de Camargo (20 metros) com Rua Mato Grosso (32,50 metros). Construção 120 metros.
R\$120.000,00 - Rua Aleluia, 682, Jardim Maria Barleta. Área 420 metros.
R\$1.500.000,00 - Rua Santa Catarina 2054, área 650 metros. Lado da Válgas.
R\$160.000,00 - Terreno na Rua Lourival Borba, 328, Jardim Kimberly, com 247 metros.
R\$425.000,00 - Terreno com 325 metros, na Av. Comendador Norberto Marcondes, 1275.
R\$4.200.000,00 - Terreno na avenida Irmãos Pereira. 450 metros. Próximo a Cantina Di Collí.
R\$3.000.000,00 - Chácara com 4.180 metros, excelente casa, área de lazer com piscina, construção de 720 metros. Rua Presbítero José Domingos dos Santos Filho, 482, Jd. Laura.
R\$640.000,00 - Terreno em Porto Rico Resorts Residência. Área com 452,43 metros. R\$1.500.000,00 - Rua Panambi, área com 1000 metros. Excelente localização.
R\$265.000,00 - Terreno na Rua dos Alamos, 722, Jd. Araucária. Com 560 metros.
R\$2.000.000,00 - Terreno com 950 metros. Av. Manoel Mendes de Camargo, 330. Esquina.
R\$800.000,00 - Rua Devete de Paula Xavier, 68, centro. Com 1000 metros.
R\$230.000,00 - 420 metros no jardim Casali. Rua Sibipiruna, 265

• COMPRA • VENDA

• AVALIAÇÃO • ADMINISTRAÇÃO

IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

APARTAMENTOS

R\$ 1.500,00 - Rua Edmundo Mercer N. 1557 - Apto 05 - Centro (01 suite, 2 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, sacada, 01 vaga de garagem - + condomínio +/- 140,00) (restrições). REF.: 1478.
R\$ 1.400,00 - Rua Prefeito Devete de Paula Xavier n. 1018 - Apto 302 Ed Caires - Centro (01 suite, 01 dormitório, sala/copa, cozinha com balcão, banheiro social, lavanderia, despensa, 01 vaga de garagem + condomínio +/- 400,00R\$). REF: 875.
R\$ 1.300,00 - Rua Ulisses Guimarães n. 589- Ap. 200 - Térreo - Jardim Batel (02 dormitórios com roupeiros, sala/cozinha com armários e fogão de indução, WC /lavanderia, garagem + condomínio +/- 100,00 R\$). REF.: 1453.
R\$ 1.200,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 1634 Ed Santa Cecília - Apto 102 - Centro (03 dormitórios, sala, cozinha, 01 bwc social e 01 lavabo, lavanderia, 01 vaga de garagem (rotativa) + condomínio). REF: 218.
R\$ 1.200,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 1634 Ed Santa Cecília - Apto 202 - Centro (03 dormitórios, sala, cozinha, 01 bwc social e 01 lavabo, lavanderia, 01 vaga de garagem (rotativa) + condomínio). REF: 222.
R\$ 1.100,00 - Rua Ilha de Marajó n. 198 - Conj. Ilha Bela - Apto 101 (02 dormitórios, sala, cozinha, lavanderia, WC, 02 vagas de garagem, + condomínio - Imóvel Novo). REF: 1460.
R\$ 780,00 - Rua Ulisses Guimarães n.589 - Apto 203 (frente) - Jardim Batel (02 dormitórios, sala, cozinha, banheiro social, lavanderia, sacada, garagem, portão eletrônico, interfone + condomínio). REF.: 446.
R\$ 780,00 - Av. Comendador Norberto Marcondes n. 574 - Residencial Madrid - Apto 207 (02 dormitórios, sala, cozinha, lavanderia, sacada, banheiro social, 01 vaga de garagem, + Condomínio) R\$ 650,00 - Rua Daniel Mota Cordeiro n. 192 - Jardim Milton Luiz Pereira - (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, sacada, garagem 02 carros). REF.: 1457.

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

R\$ 2.100,00 - Rua São José nº 459 - Jardim Florida (01 Suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, bwc social, despensa, lavanderia, garagem, quintal, portão eletrônico + seguro). REF.: 468
R\$ 1.700,00 - Rua José Pedroso Fabri n.85 - Parque das Acácias (01 Suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem e quintal amplo). REF.: 1466
R\$ 1.200,00 - Rua Santa Catarina nº 954 - Próximo ao Parque do Lago (01 suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem + seguro). REF.: 139
R\$ 1.000,00 - Av. Jose Wierchon n. 4136 A - (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem) + Seguro. REF: 1439.
R\$ 900,00 - Rua São Jose n. 3186 - Jardim Cidade Alta 02 (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem s/cobertura, Imóvel Novo + seguro). REF: 1424.
R\$ 800,00 - Rua das Papoulas n. 88 - Jardim Primavera (02 dormitórios, sala, cozinha, 2wc, despensa, lavanderia, garagem com edícula e despensa + seguro). REF.: 1459
R\$ 800,00 - Rua Cajueira n. 301 - Jardim Ipê (03 dormitórios, sala, WC, lavanderia cozinha, garagem) + seguro. REF.: 1470.

RESIDÊNCIAS ALVENARIA PEABIRU

R\$ 1.100,00 - Av. Raposo Tavares n. 1552 - Centro - Peabiru - (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem 03 carros, churrasqueira + Seguro). REF.: 1450.
R\$ 800,00 - Av. Raposo Tavares n. 1552 - Frente - Cidade de Peabiru (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem, churrasqueira). REF.: 1475.

RESIDÊNCIA EM MADEIRA

R\$720,00 - Rua Silvério Farago, 445 - Frente, 2 dormitórios, sala, cozinha, BWC, lavanderia, 1 vaga para garagem.

KITNETS

R\$ 700,00 - Rua Francisco F. Albuquerque n. 646 - Kit 02 - Centro (01 dormitório com ar condicionado, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem apenas para moto).
R\$ 600,00 - Av. José Custódio de Oliveira n. 591 - Kit 03 - Centro (02 dormitórios, cozinha, bwc social, lavanderia, 1 vaga de garagem + seguro). REF: 357

SOBRADOS

R\$ 2.500,00 - Rua dos Expedicionários n. 533 - Jardim Copacabana (01 suíte, 03 dormitórios com armários, sala, copa, cozinha com armários, 2 wc, lavabo, lavanderia, escritório, edícula nos fundos (cozinha, wc, quarto, despensa), garagem 03 carros). + Seguro. REF.: 1411.
R\$ 1.600,00 - Rua Cecília Meireles n. 180 - Copacabana 02 (01 suíte, 02 dormitórios, sala/copa, lavabo, cozinha, banheiro social, lavanderia, churrasqueira, portão eletrônico, interfone, garagem + seguro). REF: 497.
R\$ 1.600,00 - Rua Cecília Meireles n. 186 - Copacabana 02 (01 suíte, 02 dormitórios, sala/copa, lavabo, cozinha, banheiro social, lavanderia, churrasqueira, portão eletrônico, cerca elétrica, garagem). REF: 763
R\$ 1.500,00 - Travessa Operária n. 314 - Jardim Urupês (01 suíte com sacada, 02 dormitórios, banheiro social, lavabo, sala, copa/cozinha, lavanderia, garagem, quintal, portão eletrônico + seguro). REF.: 216.

COMERCIAIS

R\$ 5.500,00 - Rua São Paulo n. 1418 - Sobre Loja - Centro (Área total de 300 mts²) + Seguro REF.: 1227.
R\$ 5.000,00 - Rua Santa Catarina n. 1342 - Centro (Área útil de 270 mts, área Total de 1000mts) + Seguro. REF.: 1229.
R\$ 4.500,00 - Rua São Jose N. 979 (Área útil de 180,00 mts - Ao Lado do Rei da Esfiha). REF: 734.
R\$ 3.500,00 - Av. Manoel Mendes de Camargo n. 2440 - Sala 01 - Centro (Área total de 230,00 mts², 2 banheiros) + Seguro. REF: 733.
R\$ 2.500,00 - Rua Maria Olímpia Jardim n.992 - Jardim N.S. Ap. (126,00 mts, de frente para BR 317 saída para Maringa) + Seguro. REF: 1385.
R\$ 1.800,00 - Rua Interventor Manoel Ribas n. 1253 - Centro (Área 120,00 mts - Sala 02) + Seguro. REF: 1265.
R\$ 1.800,00 - Rua Marfim n. 982 (Salas corporativas - sem condomínio - área aproximada de 25 a 35 mts) (sala com lavatório e móveis 2.100,00R\$). REF.: 1455.
R\$ 1.600,00 - Rua Prefeito Devete de Paula Xavier n. 830 - Centro (Área útil 48,00 mts, área total 200,00 mts, amplo estacionamento). REF.: 1480.
R\$ 1.500,00 - Sala esquina - Avenida Goioerê 339. Faz esquina com a Rua Pitanga - (Sala com cerca de 80,00 mts, com banheiro) + Seguro. REF: 346.
R\$ 1.500,00 - Rua Ilha de Abrolhos n. 1037 - Conj. Ilha Bela (Área útil de 57,00 mts - Esquina - Imóvel Novo). REF: 1463.
R\$ 1.250,00 - Av. Capitão Índio Bandeira n. 1.400 - Sala 103 e 104 - Antares (01 vaga de garagem + condomínio)
R\$ 1.050,00 - Av. Irmãos Pereira n. 963 - Sala 11 - 2º Andar - Shopping Cidade (Área de 70,00 mts + condomínio +/- 400,00 + IPTU + Seguro). REF: 829.
R\$ 1.000,00 - Rua Pitanga n. 626 - Centro - Sala Avulsa - Clínica de Olhos (Área de 22,00 mts + condomínio). REF.: 1426.
R\$ 900,00 - Rua Edmundo Mercer n. 1179 - Térreo - (Área 40,00 mts, sem condomínio). REF.: R\$ 750,00 - Sala Comercial n. 306 - Centro Empresarial Antares - Av. Capitão Índio Bandeira n. 1.400. REF: 1468.
R\$ 700,00 - Rua Harrison Jose Borges n. 1154 - Sala 104 - Likes (Recepção, cozinha, banheiro e escritório, área útil de 48,00 mts, sem garagem + condomínio + Seguro) REF: 877.
R\$ 650,00 - Av. Capitão Índio Bandeira n. 1400 - sala 606 - Antares (50,00 mts + condomínio, sem vaga de garagem) + Seguro. REF.: 1393.

CASA COMERCIAL

R\$ 4.500,00 - Rua Prefeito Devete de Paula Xavier n. 1309. (Casa comercial contendo 08 salas, 3 banheiros, cozinha, área útil fundo) + Seguro. REF: 731.

TERRENO FINS COMERCIAL

R\$ 1.500,00 - Av. Joao Bento n. 2260 - (470,00 mts) REF: 1266.
R\$ 1.500,00 - Av. Goioerê x Rua Mamborê - Centro (Área de 950,00 mts) REF.: 1260.
R\$ 1.200,00 - John F Kennedy n. 666 - (Área de 450,00 mts - fins comercial). REF.: 1304.

Consulte nosso site: www.monalisaimoveis.com.br.
Fones: (44) 3525-1622/3017-1622

ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSA FERREZ - ANPE. Balanço 2022. Tabela com rubricas de receitas e despesas.

ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSA FERREZ - ANPE. Balanço 2022. Tabela com rubricas de receitas e despesas.

ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSA FERREZ - ANPE. Balanço 2022. Tabela com rubricas de receitas e despesas.

ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSA FERREZ - ANPE. Balanço 2022. Tabela com rubricas de receitas e despesas.

ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSA FERREZ - ANPE. Balanço 2022. Tabela com rubricas de receitas e despesas.

Quinta do Sol. Chamada Pública nº 07/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUNDA. Estado do Paraná. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUNDA. Estado do Paraná. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Tabela de preços para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Edital de Chamamento Público nº 07/2023. Processo Licitatório nº 90/2023.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 338/2009, no que se refere ao Conselho Tutelar e legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos para eleição dos membros do Conselho Tutelar, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 26 de abril de 2023.

JURNES THEREZINHA TONINI ESTEVAM
 Presidente do CMDCA

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

ANEXO ÚNICO

INSTITUI AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOA ESPERANÇA (PR).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Boa Esperança – PR, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com a Lei Municipal nº 338/2009, no que se refere ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais legislação em vigor;

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município, em eleição que será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Boa Esperança (PR), o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última Eleição (2º Turno de 2022 – eleições Estaduais e Federais) ou da justificativa de ausência da referida eleição, juntamente com um documento original com foto.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

CAPÍTULO II

REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do Processo de Escolha e dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

Art. 6º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguiu o disposto na Lei Municipal Nº 338/2009, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiantes.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos contendo apenas nome, nome e foto do candidato e cartolina em branco.

§ 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de continuação de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as regulamentações e regras, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

§ 1º - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsto legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 641/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor;

III - inclusão por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, no 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de cartazes e qualquer outro tipo de divulgação em venturário;

IX - propaganda que implique grau perturbatório à ordem, alicenciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a) considere-se grau perturbatório à ordem, propaganda que fira a postura municipal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considere-se alicenciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considere-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolo do eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas ou palestras junto às escolas, associações ou comunidade em geral, através de audiência

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

públicas coordenadas pelo Conselho Eleitoral, proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para a participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pelo Conselho Eleitoral.

Art. 8º - Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera Municipal, Estadual e Federal);

II - Os candidatos não poderão fazer uso de prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de serem suas candidaturas cassadas;

III - Nos bens do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição e tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e adesivados;

IV - A veiculação de propaganda em desacordo com o inciso anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovada, à restituição do bem;

V - São de uso comum, para fim da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, não como clubes, lojas, mercados, igrejas, ginásios, escolas, ainda que de propaganda privada.

Art. 9º - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Parágrafo único. No caso de denúncia de proprietário que não concedeu autorização, a Comissão Eleitoral notificará o candidato que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar as devidas providências.

Art. 10 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedada, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet anônimas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

peço natural, desde que não utilize sites conhecidos e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificado na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiro ou divulgação de fatos falsos e inverídicos.

Art. 11 - No dia da eleição, e vedado aos candidatos:

I - A propaganda eleitoral

II - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a causar qualquer manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

III - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonês ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

IV - Utilização de espaço na mídia;

V - Transporte de eleitores;

VI - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

VII - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de alicenciamento, coação ou manipulação tendentes a influir na vontade do eleitor;

VIII - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, adesivos e adesivos.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 14 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, sob pena de cassação da candidatura individual.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

Art. 16 - Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reações da conduta ilícita.

I - Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante Resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da candidatura e da inscrição.

II - Cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator.

Art. 17 - O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

I - Terá vista dos autos depois do candidato, sendo certificado de todos os atos do procedimento.

II - Poderá juntar documentos e cartilhas, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias à apuração de fatos, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias à apuração de fatos.

Art. 18 - Contra a decisão referida nos incisos I e II do artigo 18, desta Resolução, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19 - São vedados, durante o Processo Eleitoral:

I - A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonês, canetas, broches, adesivos ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II - A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

III - O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

ostrar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aqueles identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".

Art. 20 - Em caso de inobservância do disposto no artigo 13 caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 21 - É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inscrições na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 22 - Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais oficiais, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e conscientes de sua violação implicará na exclusão do registro e cassação da nomeação do respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 23 - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

ALEXSANDRO SPRENGOWSKI DOS SANTOS; GABRIEL DE OLIVEIRA BIAZZI; CRISLAINE DA SILVA GENEROSO; SUZILAIANE DAL PONTE; JUCNELMA GONCALVES CARVALHO; RACI DA SILVA; CLÁUDIO LEANDRO; GENI DO ROSARIO.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

Art. 24 - A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 25 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II - Definir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizados as diligências que se fizerem necessárias e averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

III - Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de fiscalizar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Mesário e um suplente, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

IV - Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

V - Apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VI - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deva depender;

VII - Coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

VIII - Promover, com antecedência, todo o material necessário para os trabalhos das Mesas Eleitorais;

IX - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

Art. 26 - Compete à Mesa Eleitoral:

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;

III - Compor a Mesa Apuradora;

Art. 27 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II - Instalar a Mesa Eleitoral;

III - Receber os votos dos eleitores;

IV - Decidir impreterivelmente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

V - Manter a ordem;

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

VI - Comunicar ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que providenciara imediatamente as ocorrências cuja solução deva depender;

VII - Autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais.

Art. 28 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seu impedimento;

III - Lavrar a ata da eleição;

IV - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas ou impostas.

Art. 29 - Compete ao Mesário Eleitoral:

I - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

Art. 30 - Está impedido de compor a Mesa Eleitoral:

I - Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o terceiro grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - Os membros de diretórios de partidos políticos e ocupantes de cargos eletivos;

III - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

§ 1º. Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, sob pena de sobrevinidos depois disso.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no art. 32, desta resolução, incorrerão nas penas previstas em Lei.

Art. 31 - Os mesários substituídos pelo Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinado a ata da eleição.

§ 1º. Não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta, o impedimento, o Secretário.

§ 2º. Poderá o Conselho de Direitos nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

§ 3º. O nome e as assinaturas dos eleitores serão recolhidos nas folhas de votação da seção, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 4º. O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo Presidente da mesa, acompanhados os membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e os que desejarem.

Art. 32 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos interpostos em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Intercedências durante o processo eleitoral;

c) Processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e;

d) Demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

Art. 34 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a convocação da eleição dos Conselheiros Tutelares de Boa Esperança – PR, por edital publicado em jornal de circulação no Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 1º - Esta Resolução que dispõe sobre o Regulamento do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Lei Municipal nº 338/2009, entrará em vigor no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – PR a partir da publicação do Edital de convocação, que se dará conforme a Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 35 - Considera-se candidato aquele que:

I - Apresentar Cédula de Identidade (cópia autenticada);

II - Apresentar Título de Eleitor;

III - Apresentar Carteira original do Cartório Distribuidor da Comarca de Marabó – PR, acerca da existência de ações civis (dos últimos três anos) e criminais;

IV - Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

V - Residir no Município, apresentando no ato da inscrição um comprovante de residência atual - recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida);

VI - Estar no gozo dos direitos políticos, apresentando no ato da inscrição certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VII - Ter concluído o Ensino Fundamental até a data da inscrição da candidatura, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

Art. 36 - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos dos Conselhos Tutelares os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 253 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar, titular de mais de um mandato, consecutivo ou não, ainda que em exercício, não será impedido, por este motivo, de participar do processo de escolha.

Art. 38 - A inscrição dos candidatos será individual e regularizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 39 - O candidato poderá registrar um apelo.

Art. 40 - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO III

DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - As eleições para os Conselhos Tutelares de Boa Esperança – PR, somente serão válidas se participarem da votação no mínimo 1% (um por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 42 - Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral;

Art. 43 - Obtido o quórum, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

1. Maior idade;

2. Maior número de filhos;

3. Maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

Art. 44 - Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO IV

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 45 - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registram para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito a:

I - Divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 46 - Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO V

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 47 - A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Esperança – PR dar-se-á em 01 (um) único dia, no horário das 08h às 17h, em local a ser definido pelo Conselho Eleitoral, a ser divulgado através de edital.

Art. 48 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II - Isolamento do eleitor em cabina individual;

III - Emprego de uma equipe que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 41 desta Resolução.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

SEÇÃO VI

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 49 - As cédulas deverão ser confeccionadas de matéria tal que, dobradas, requebrem o sigilo do voto.

Parágrafo único - As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

SEÇÃO VII

DAS URNAS ELEITORAIS

Art. 50 - Serão compridas todas as exigências e orientações da Justiça Eleitoral para utilização das urnas Eleitorais no respectivo pleito.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 51 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores. Parágrafo único. A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.

Art. 52 - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se às 24h (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna" por região de qualquer cidadão.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 53 - Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral, no local das inscrições, no período estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 54 - Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 55 - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conte em ata a Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxílio, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 56 - Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 57 - Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

Art. 58 - Os candidatos serão escolhidos fiscais natos.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 59 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remeido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabina individual.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

Parágrafo único. O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatada que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 60 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 61 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - Antes de ingressar no recinto da cabina, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM - , Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (2º Turno de 2022 – eleições Estaduais e Federais) ou da justificativa de ausência da referida eleição, juntamente com um documento original com foto;

III - Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e o Zona Eleitoral;

IV - Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação, conferindo seus dados;

V - A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI - Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ou rubricar a Cédula Oficial qualquer vício, rasura ou identificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência;

VII - O eleitor escolherá 01 (um) candidato de sua preferência assinando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

VIII - Ao sair da cabina, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabina de votação, por inadvertência, inadvertência ou desconhecimento denunciar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá votar no Presidente da Mesa, devendo depositar seu voto na urna, ainda que este seja computado como inválido.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 62 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 63 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implicará na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinando por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 64 - A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pelo Conselho Eleitoral.

Art. 65 - Os membros da Mesa Apuradora serão os membros da Mesa Eleitoral.

Art. 66 - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da urna.

Art. 67 - O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

Parágrafo único. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, fiscais dos eleitores, os membros da Comissão Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 68 - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recatagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 69 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 70 - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas com voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais atos;

Art. 71 - Os votos serão computados como válidos quando:

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não tiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulos as cédulas que:

a) Não corresponderem ao modelo oficial;

b) Não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;

c) Conterem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e;

d) Conterem votos em mais de 01 (um) candidato.

Art. 72 - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 73 - Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de fiscalização;

b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e seus funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e;

d) Número de votos computados a cada candidato.

Art. 74 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos, transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art. 75 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral promaneirá o resultado da apuração, declarando o encerramento dos trabalhos e providenciara a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim designarem, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 76 - Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer situação que identifique irregularidade no processo poderá ser feita denúncia mediante processo de apuração. Todo cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir da representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 77 - A Comissão Eleitoral instaurará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instaurará o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 78 - Após instaurado o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinará, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 79 - As atas das partes e instâncias serão tomadas em audiência designada pelo Conselho Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 80 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE... EDITAL Nº 001/2023... A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA (PR) - CMDCA...

3.7. Participação obrigatória, por todos os candidatos detidos, em curso de formação EAD... 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO... 4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades...

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente... 7. DOS IMPEDIMENTOS... 7.1. Ficam impedidos de se candidatar...

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA... 8.1. As Etapas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser organizadas da seguinte forma: I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos...

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente... 10.2. A análise dos documentos será realizada entre 8h e 18h de 2023...

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente... 10.2. A análise dos documentos será realizada entre 8h e 18h de 2023...

12.3. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Lei Municipal Nº 338/2009 e regulamentações, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros...

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha... 13.3. O resultado oficial de votação será divulgado imediatamente após a apuração dos votos...

13.3. O resultado oficial de votação será divulgado imediatamente após a apuração dos votos, e publicado em data posterior por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação... 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA...

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada... 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à Presidência do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decidir o recurso...

Table with 2 columns: Item number and Description of election process steps from Edital 001/2023.

Table with 2 columns: Item number and Description of election process steps from Edital 001/2023.

Ficha de inscrição para Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança (PR) - Nome: Endereço: Telefone: Documentos apresentados: () Certidão negativa de antecedentes criminais e criminais expulsores...

ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE BOA ESPERANÇA (PR) - TERMO DE COMPROMISSO - Eu, () candidato (a) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, assumo o compromisso:

DECRETO Nº 3236/2023 - Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 14.545,00 (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para ajuste de dotações consignadas no vigente orçamento do Município de Boa Esperança.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - DECRETO Nº 3236/2023 - Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 14.545,00 (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para ajuste de dotações consignadas no vigente orçamento do Município de Boa Esperança.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - DECRETO Nº 3237/2023 - Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 142.781,68 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) para ajuste de dotações consignadas no vigente orçamento do Município de Boa Esperança.

Table with 2 columns: Item number and Description of budget items for various municipal departments.

Table with 2 columns: Item number and Description of budget items for various municipal departments.

Table with 2 columns: Item number and Description of budget items for various municipal departments.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - DECRETO Nº 3238/2023 - Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em conformidade com o artigo 41º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Juranda - CONVOCACAO PARA SORTEO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFERECIDOS EM ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURANDA - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA - ESTADO DO PARANÁ - DECRETO Nº 2.483/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVISÕES.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Pregão Eletrônico nº 044/2023. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais. Recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 28/04/2023.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Pregão Eletrônico nº 044/2023. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais. Recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 28/04/2023.